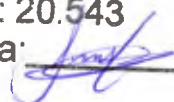


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fls: 76

N.º Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

Assinatura: 

LOCADOR: SDE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.439.006/0001-65, com endereço na Avenida Central, Blocos 518/680 Lote 596 Sala 01 – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF, representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado.

LOCATÁRIO: DEPUTADO DISTRITAL JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 458.260 SESP DF, inscrito no CPF Nº 265.620.061-04, domiciliado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 02 – Brasília – DF.

1. VEÍCULO OBJETO DA LOCAÇÃO:

VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE DUPLA, COMPLETO (AIR BAG, FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E RETROVISORES ELÉTRICOS).

QUILOMETRAGEM LIVRE.

2. DAS CONDIÇÕES DE USO DO VEÍCULO

- 2.1 O veículo alugado se encontra em perfeitas condições de funcionamento e uso, devendo ser devolvido nas mesmas condições, salvo desgastes resultantes do uso normal.
- 2.2 É parte integrante deste contrato o "check-list" de vistoria do veículo, assinado por funcionário autorizado do LOCADOR.
- 2.3 No prazo da locação, o LOCATÁRIO é o único responsável pelo veículo e por seu uso, sendo imprescindível portar os documentos de habilitação do motorista e da propriedade e licença do veículo.
- 2.4 Este contrato é pessoal e intransferível, devendo o veículo, ao final do prazo de locação, ser devolvido ao LOCADOR.
- 2.5 A não devolução do veículo conforme item anterior, dará direito ao LOCADOR à tomada de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, ficando o LOCATÁRIO responsável por quaisquer custas legais, tributárias ou danos causados ao mesmo por todo o período que o veículo estiver sob o seu uso.

3. DO PREÇO DA LOCAÇÃO

- 3.1 O valor mensal da locação é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).
- 3.2 A locação deverá ser paga mensalmente por meio de cheque ou depósito bancário.



4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

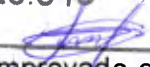
- 4.1 Entregar o veículo licenciado e em perfeitas condições de funcionamento e uso.
- 4.2 Realizar revisões preventivas e corretivas do veículo locado.
- 4.3 Arcar com as despesas de IPVA, licenciamento e Seguro Obrigatório do veículo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Fls: 77

N.Processo: 001.000.173/2016

Matrícula: 20.543

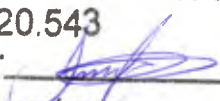
Assinatura: 

- 5.1 Arcar com todas as despesas causadas ao veículo locado, se comprovado o mal uso ou utilização indevida, por dolo ou culpa, inclusive reparos técnicos, troca de pneus e quaisquer outras partes mecânicas, elétricas, de transmissão ou acessórios do veículo, multas ou quaisquer ônus por infrações à legislação de trânsito.
- 5.2 Arcar com as despesas por acidentes e/ou danos causados a pessoas e/ou coisas, decorrentes do uso do veículo, responsabilizando-se civil e criminalmente.
- 5.3 Comunicar imediatamente, ao LOCADOR a ocorrência de roubo/furto e colisão do veículo e providenciar o respectivo registro policial do fato ocorrido.
- 5.4 São da exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO os prejuízos causados por acidentes a veículos de terceiros, quando não cobertos pelo seguro.
- 5.5 O veículo locado deverá ser utilizado apenas em território nacional, e em vias que apresentem condições normais de rodagem.
- 5.6 Em nenhuma hipótese, o veículo objeto desta locação, poderá ser utilizado para transporte de cargas, por condutores menores de 21 anos ou habilitados a menos de 2 anos, em qualquer corrida de veículo ou teste de velocidade ou para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive reboque.
- 5.7 Bens ou valores deixados no veículo pelo Locatário não será de responsabilidade do Locador.
- 5.8 No valor da locação está incluso a proteção do veículo locado, sendo de responsabilidade do Locatário o pagamento da co-participação de 10% (dez por cento) do valor do veículo da tabela FIPE.
- 5.9 O Locador se reserva no direito de recebida alguma notificação de infração cometida, bem como de multa imposta, indicar o Locatário como sendo condutor do veículo, juntando, para conhecimento das autoridades de trânsito, cópia deste instrumento particular de contrato.
- 5.10 Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse propriedade sua, com todo zelo, verificando os níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito, antes de proceder qualquer reparo, o Locatário deverá comunicar o Locador para obtenção de autorização necessária. Obriga-se também o Locatário a devolver o veículo em perfeitas condições de limpeza, da mesma maneira que lhe foi entregue.

6. ACIDENTES

- 6.1 Em caso de acidente em que o LOCATÁRIO desrespeitar as cláusulas contratuais e/ou as leis de trânsito, agindo com dolo ou mesmo com imprudência, imperícia ou negligência arcará integralmente por todos os prejuízos causados ao veículo, ao LOCADOR ou a terceiros, que extrapolarem a importância ressarcida pela Seguradora, com franquia estipulada pela seguradora.

Fls: 78
N.Processo: 001.000.173/2016
Matrícula: 20.543
Assinatura: 

6.2 No caso a que se refere o item anterior, será devido pelo LOCATÁRIO os aluguéis e adicionais a ele inerentes, relativos ao período em que o veículo se encontrar em conserto ou desaparecido.

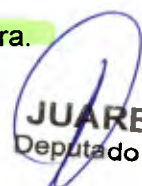
7. SUB-LOCAÇÃO E CESSÃO

7.1 Fica expressamente proibida a sublocação do bem objeto deste Contrato, bem como ceder o veículo para uso de terceiros sem o prévio conhecimento e anuência expressa do LOCADOR.

8. VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste contrato é de 12 meses, contados de sua assinatura.

8.2 A periodicidade do faturamento é mensal.


JUAREZÃO
Deputado Distrital

9. RESCISÃO

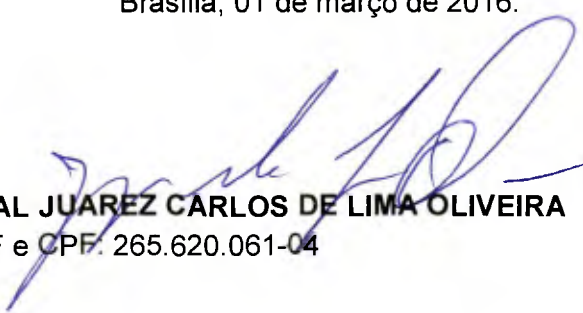
9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se uma das partes infringir qualquer das cláusulas contratuais bem como em caso de falecimento do Contratante pessoa física, além de dar direito à parte contrária de exequibilidade administrativa ou judicial de ação de cobrança, inclusive o protesto de título de crédito, relativo a débitos resultantes do presente contrato, mesmo apurados após a sua rescisão.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 01 de março de 2016.

LOCATÁRIO:


DEPUTADO DISTRITAL JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA
RG: 458.260 SESP DF e CPF: 265.620.061-04

LOCADOR:


SDE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

Lorena Andrade Gomes

RG: 2.315.613 SSP/DF e CPF: 010.727.541.42